ACÓRDÃO - AC00 - 1716/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/7719/2020
PROTOCOLO	: 2046395
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
JURISDICIONADA	: ANA CAROLINA ARAUJO NARDES
INTERESSADOS	: 1. CIRÚRGICA MS LTDA 2. FRESENIUS KABI BRASIL LTDA 3. GUARIÃ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
VALOR	: R$ 1.728.686,59
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES E SANEANTES HOSPITALARES II – EXECUÇÃO GLOBAL – ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS – REGULARIDADE – NATUREZA INFORMATIVA DOS DOCUMENTOS – ARQUIVAMENTO.

É declarada a regularidade da execução global das atas de registro de preços cujos documentos foram encaminhados em conformidade com o previsto na Resolução TCE/MS n. 129/2020, nos termos do inciso I, do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II, do art. 124, do Regimento Interno, e determinado arquivamento do feito, com fundamento no art. 124, VI, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, sem prejuízo de exame *in loco* da documentação para fins de verificação dos montantes globais utilizados, considerando a natureza informativa dos documentos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 22 a 25 de agosto de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade da execução global das Atas de Registro de Preços nos 64/2020-1, 64/2020-2 e 64/2020-3**, oriunda do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2020, nos termos do inciso I, do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II, do art. 124, do Regimento Interno e, considerando a natureza informativa dos documentos referentes aos atos de execução global da Ata de Registro de Preços; e pelo **arquivamento** deste feito, com fundamento no art. 124, VI, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, sem prejuízo de exame *in loco* dos documentos para fins de verificação de regularidade.

Campo Grande, 25 de agosto de 2022.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

1. DO RELATÓRIO

Em exame a **execução global das Atas de Registro de Preços nos 64/2020-1, 64/2020-2 e 64/2020-3**, decorrente do processo licitatório - Pregão Eletrônico nº 023/2020, realizado pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, visando à aquisição de soluções e saneantes hospitalares II, tendo como fornecedores beneficiários do registro as empresas Cirúrgica MS Ltda., Fresenius Kabi Brasil Ltda. (filial Itapevi-SP) e Guariã Comércio e Representação de Produtos Hospitalares Eireli, ao custo estimado de R$ 1.728.686,59 (um milhão setecentos e vinte e oito mil seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).

Cumpre evidenciar que o Pregão Eletrônico n. 023/2020 e a formalização das Atas de Registro de Preços nos 64/2020-1, 64/2020-2 e 64/2020-3 foram julgados regulares, conforme Acórdão n. 474/2020 (f. 1057-1060), nos seguintes termos:

> Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e sob o fundamento do art. 121, inciso I e alínea "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **VOTO**:
>
> - Para que seja declarada a **regularidade** do processo licitatório – Pregão Eletrônico n. 23/2020 e das formalizações das Atas de Registro de Preços nºs. 64/2020-1, 64/2020-2 e 64/2020-3, por atendimento aos arts. 3º e 4º, da lei n. 10520/2002, aos Decretos Estaduais n. 15327/2019 e n. 14506/2016, e ao art. 15, §§ 1º ao 3º, art. 38, parágrafo único, art. 61, parágrafo único e art. 65, todos da lei n. 8666/1993.
>
> (ACÓRDÃO - AC02 - 474/2020)

Após o julgamento, a Divisão de Fiscalização de Saúde, diante dos documentos informativos apresentados nestes autos pelo jurisdicionado, constatou que com relação à execução global das Atas de Registro de Preços nos 64/2020-1, 64/2020-2 e 64/2020-3, o objeto está em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com os critérios aplicados, nos termos da Análise n. 4496/2022 (f. 1074-1075), nesse sentido:

> Consta a **execução global** das **Atas de Registro de Preços nos 64/2020-1, 64/2020-2 e 64/2020-3**, oriunda do processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 023/2020**, na peça 28 dos autos, e em acordo com a Resolução TCE/MS nº 129/2020, foram apresentadas as peças obrigatórias previstas às fls. 1063 a 1066.
>
> (ANÁLISE ANA - DFS - 4496/2022)

Na sequência, concluiu o Ministério Público de Contas pela regularidade da execução global das atas de registro de preços, consoante se depreende do Parecer

n. 7264/2022 (f. 1077), nos termos abaixo:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela **regularidade da execução Financeira Global das Atas de Registros de Preços nºs. 64/2020-1, 64/2020-2, 64/2020-3**, nos termos do art. 121, IV do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018.
>
> (PARECER PAR - 3ª PRC - 7264/2022)

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

2. **DAS RAZÕES DO VOTO**

Preliminarmente, considerando o valor total inicialmente registrado – R$ 1.728.686,59 (um milhão setecentos e vinte e oito mil seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) – e o valor da UFERMS na data de assinatura da Ata de Registro de Preço – R$ 30,69 em julho de 2020 – o julgamento desta contratação caberá a Colenda Câmara, nos termos do art. 14, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Pois bem.

Compulsando os autos, observo que foram encaminhados os documentos referentes à execução global das Atas de Registro de Preços nos 64/2020-1, 64/2020-2 e 64/2020-3, em conformidade com o previsto na Resolução TCE/MS n. 129/2020.

Ademais, tendo em conta que os documentos referentes aos atos de execução global da ata de registro de preços deverão ser mantidos em arquivo para fiscalização por meio de inspeções e auditorias *in loco*, para fins de verificação dos montantes globais utilizados, nos termos do art. 124, VI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018, como no caso em tela, e tendo em vista a natureza informativa dos documentos constantes nestes autos, é o caso de arquivamento deste feito, sem prejuízo de exame *in loco* dos documentos para fins de verificação de regularidade.

São as razões que fundamentam o voto.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO**:

- pela **REGULARIDADE** da **execução global das Atas de Registro de Preços nos 64/2020-1, 64/2020-2 e 64/2020-3**, oriunda do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2020, nos termos do inciso I, do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II, do art. 124, do Regimento Interno;

- e, considerando a natureza informativa dos documentos referentes aos atos de **execução global** da Ata de Registro de Preços, pelo **arquivamento deste feito**, com fundamento no art. 124, VI, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, sem prejuízo de exame *in loco* dos documentos para fins de verificação de regularidade.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da execução global das atas de registro de preços e arquivamento dos autos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 25 de agosto de 2022.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

CCM/ARN/MSS